



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

*Bamara*  
*14*

= LEI Nº 1.736, DE 01 DE MARÇO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 5º, de Lei nº 1.676, de 09 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, que serão implantados em 04 (quatro) fases, deverá ter o referido Convênio, em sua primeira fase, recursos no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, sendo os recursos para as demais fases liberados em épocas próprias".

"Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) correspondente à primeira fase, e créditos especiais relativos as fases restantes, cujos valores serão fixados por ocasião de respectiva transferência, e serão cobertos com recursos oriundos das repasses financeiros com fundamento no convênio previsto nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 01 de março de 1988.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI 1736/88)

*Carlos Eugênio Marcondes*

---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Cerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Mu-  
nicipal e publicada no Paga Municipal em 01 de março de 1988.

*Maria Antônia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Cerais -